



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 193/16:**

Nomeia Manuel Gonçalves Muandumba para o cargo de Ministro da Assistência e Reinserção Social e Albino José da Conceição para o cargo de Ministro da Juventude e Desportos.

**Decreto Presidencial n.º 194/16:**

Nomeia Kundi Paihama para o cargo de Governador da Província do Cunene e João Baptista Kussumua para o cargo de Governador da Província do Huambo.

**Despacho Presidencial n.º 289/16:**

Cria a Comissão Multisectorial para preparação do Fórum de Investimento Angola-China, coordenada pelo Ministro e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

#### Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

**Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 6/16:**

Licencia à reforma o Oficial General em Comissão Especial de Serviço Pedro de Morais Neto.

#### Ministério da Defesa Nacional

**Despacho n.º 448/16:**

Subdelega poder a SIMPORTEX — Comercialização de Equipamento e Meios Materiais, Importação e Exportação, E.P, para celebrar o contrato de fornecimento e assistência técnica de 17 embarcações de patrulha, intersecção e transporte militar, incluindo peças sobressalentes.

#### Ministério dos Petróleos

**Rectificação n.º 21/16:**

Rectifica o n.º 4 do Decreto Executivo n.º 657/15, de 24 de Novembro, publicado no *Diário da República* n.º 160, I Série, que exclui a empresa Petropars Limited do Grupo Empreiteiro do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 193/16  
de 20 de Setembro**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeados:

1. Manuel Gonçalves Muandumba, para o cargo de Ministro da Assistência e Reinserção Social.

2. Albino José da Conceição, para o cargo de Ministro da Juventude e Desportos.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 194/16  
de 20 de Setembro**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, o seguinte:

São nomeados:

1. Kundi Paihama, para o cargo de Governador da Província do Cunene.

2. João Baptista Kussumua, para o cargo de Governador da Província do Huambo.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 289/16**  
de 20 de Setembro

Tendo em conta que a República Popular da China constituiu um parceiro importante da República de Angola e que as excelentes relações entre os dois Estados têm reforçado cada vez mais o âmbito da cooperação, particularmente no domínio económico;

Considerando que os dois Estados no âmbito da Cooperação Bilateral propuseram-se a realizar o Fórum de Investimento Angola-China, no presente ano, na República de Angola, na Cidade de Luanda, com vista a reforçar o desenvolvimento de sinergias para realização de parcerias empresariais e investimentos entre empresários dos dois Estados;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Multisectorial para preparação do Fórum de Investimento Angola-China, coordenada pelo Ministro e Chefe da Casa Civil do Presidente da República e que integra as seguintes entidades:

- a) Ministro das Finanças;
- b) Ministro do Interior;
- c) Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial;
- d) Ministro da Economia;
- e) Ministra da Indústria;
- f) Ministro da Energia e Águas;
- g) Ministro dos Transportes;
- h) Ministro do Comércio;
- i) Governador do BNA;
- j) Secretária de Estado da Cooperação;
- k) Secretária do Presidente da República para os Assuntos Jurídicos e Judiciais;
- l) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Diplomáticos e Cooperação Internacional;
- m) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Económicos;
- n) Director da Unidade Técnica de Investimento Privado.

2.º — A Comissão Multisectorial tem as seguintes competências:

- a) Elaborar a proposta de programa para realização do Fórum de Investimento e o respectivo orçamento;
- b) Organizar e criar as condições técnico-materiais e de logística para garantir o êxito da referida Cimeira;
- c) Garantir condições de alojamento, transporte e comunicação;
- d) Estabelecer contactos organizativos com os interlocutores da República Popular da China ao evento.

3.º — A Comissão Multisectorial é apoiada por um Grupo Técnico coordenado pelo Director da UTIP e que integra técnicos dos Departamentos Ministeriais presentes na referida Comissão, bem como representantes das associações de empresários indicados pelo Coordenador da Comissão.

4.º — O Coordenador da Comissão deve submeter o cronograma de actividades e a proposta de orçamento, bem como informar regularmente o Presidente da República sobre o andamento dos trabalhos.

5.º — O Coordenador da Comissão deve apresentar ao Presidente da República o relatório de balanço final das actividades desenvolvidas, no prazo de 15 dias, após a realização do Fórum, considerando-se depois extinta a presente Comissão.

6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

7.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**COMANDANTE-EM-CHEFE**  
**DAS FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS**

**Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 6/16**  
de 20 de Setembro

O Presidente da República determina, nos termos das alíneas a), b) e c) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 16/94, de 10 de Agosto — Sobre o Sistema de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas, conjugado com a alínea d) do artigo 10.º da Lei n.º 2/93 — Lei de Defesa Nacional, e nos termos da alínea e) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Ouvido o Conselho de Segurança Nacional;

É Licenciado à Reforma o Oficial General em Comissão Especial de Serviço Pedro de Moraes Neto.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Setembro de 2016.

O Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas,  
JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**

**Despacho n.º 448/16**  
de 20 de Setembro

Considerando que o Despacho do Presidente da República n.º 258/16, de 29 de Agosto, aprova a Minuta de Contrato e autoriza o Ministro da Defesa Nacional, com a faculdade de subdelegar, em nome e em representação da República de Angola, a celebrar o Contrato de Fornecimento e Assistência Técnica de Dezassete Embarcações de Patrulha, Intersecção